



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022

CONTRATO Nº 58/2022

ID 3706

CONTRATO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CONSULTOR PUBLICO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pelo Procurador do Município Sra. **Débora Lemos, OAB/PR 42.955**, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, CPF sob o nº 075.403.179-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **CONSULTOR PUBLICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.622.465/0001-80, com sede à Rua Montevideo, nº 825, Vila Morangueira, Maringá/PR, CEP:87.030-470, por seu representante legal, Sr. **Ivan Claudemir Simão**, inscrito no CPF sob o nº 842.449.689-20 e RG nº 4.646,340-4-SESP/PR, e-mail: contato@consultarpublico.com.br, telefone/whatsapp: (44) 99738-8007, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **Protocolo 38780/2022**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° 37/2022

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui objeto deste, Contratação de empresa para prestar Curso In Company sobre NOÇÕES SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro: Tópicos a serem abordados

- a) Princípios constitucionais; sistema de administração pública, execução orçamentária; receitas; despesas; planejamento; noções de licitações; gerenciamento de contratos, controle interno e externo, resultado do exercício e prestação de contas anual.

Parágrafo Segundo: O curso será destinado aos Controladores internos e equipe de apoio, servidores efetivos, profissionais da área de administração pública, gestores, contadores, assessores jurídicos e secretários municipais, envolvidos na execução orçamentária do ente.

Parágrafo Terceiro: Carga horária total será de 48 (quarenta e oito) horas, dividido em duas turmas;

Parágrafo Quarto: Palestrante Ivan Claudemir Simão.

Parágrafo Quinto: Servidores que irão participar do curso:

CURSO - NOÇÕES SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA TURMA 01 MANHÃ	
1	Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
2	Amanda Alves de Araujo Ormianin
3	Amanda Rafaela Ramos
4	Carla Patricia de Souza
5	Clovis Panizzi
6	Cristiane de Castro Costa
7	Giuliana Dal toso Marcondes
8	Eronita da Aparecida Rosa Ferreira
9	Fernando Legnani de Souza
10	Francisco Expedito Damas Soares Junior



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° 37/2022

11	Gislaine Rodrigues Erardt
12	Giuliano da Silva Pastega
13	Gustavo Claudino Clemente
14	Isabel Cristina Martins Andreo Orejano
15	João Claudio Ribeiro
16	Josiane Rodrigues
17	Karine Souza Dias
18	Katheryne da Cruz Szymansky Miranda
19	Luciane Milani
20	Mary Cristina Wozhiak
21	Mauro Antonio Pedroso
22	José Carlos Szadkoski
23	Neuza Salete Brisolla
24	Paula Roberta Pedriconi Bronkow
25	Andréia Aparecida Branco Correia
26	Tatiane de Almeida Hagy Ribeiro
27	Maria Aparecida de Andrade
28	Roberta Maria do Sacramento Espídula de Jesus
29	Givanildo Francisco pego
30	Amanda Amancio de Lima

CURSO - NOÇÕES SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
TURMA 02 TARDE	
01	Andrea Aparecida Moreira Freitas
02	Cleberson Zepechouka
03	Patricia Elias dos Santos
04	Marycel de Castro Gonçalves dos Santos
05	Nara Regina Bressan
06	José Daniel Fabrício
07	Elaine Aparecida dos Santos
08	Rosana Senhuk
09	Fabiano Pedrolli
10	Rosane Araújo da Silva
11	Geovana Aparecida dos Santos Lohnann
12	Adrieli da Cunha Batista Campos
13	Carina de faria Mondini
14	Alyson Costa Fernandes
15	Silvio Nichele Neto
16	Elizane Aparecida Maia Cembrani
17	Raiana Caroline Guerra
18	Andressa Camilo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° 37/2022

19	Eliane Freitag dos Santos
20	Rita de Cassia de Sá Ribas
21	Ednelson Sobral
22	Nestor Luiz Preza Junior
23	Eliete Erardt
24	Francisco Roberto Barbosa

Parágrafo Décimo Primeiro: Se algum servidor não realizar o curso ou houver transferência de setor, poderá ser realizado apostilamento para a realização da troca.

Parágrafo Décimo Segundo: A contratada deverá fornecer certificado para os servidores que assinarem a lista de presença em até 30 dias após o término do curso.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação n°. 37/2022.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Secretario Municipal de Comunicação Social, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal seguirá apensada de lista de presença, comprobatória de participação.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos no valor deste a elaboração do material didático em arquivo digital e execução da ação educacional para uma turma de

até 50 (cinquenta) alunos. Além dos custos diretamente relacionados à realização da palestra, o valor acima indicado também contempla as despesas de hospedagem, alimentação e traslado (aéreo e terrestre) da contratada.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade do Contratante a coordenação das inscrições, bem como a disponibilização de sala (com projetor multimídia e sistema de áudio/microfone, se necessário) para a realização do evento.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata. O descumprimento, pela CONTRATADA, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Assinatura.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° 37/2022

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos seguintes códigos:

Código Reduzido	Funcional	FONTE
1317	14.01 04.123.0040 2.049.3.3.90.39	3000

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: A palestra será ministrada na modalidade presencial nas dependências do Centro Universitário Unifacear, Rua Jatobá, 569, bairro Eucaliptos, em Fazenda Rio Grande-PR, nos dias 18 a 22 de julho de 2022, no horário das 08h às 12h (Turma 01) e das 13h às 17h (Turma 02).

FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sétima: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **Mauro Antonio Pedroso**, matrícula 349586, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° 37/2022

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- d) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° 37/2022

- i) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022

considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na *Imprensa Oficial*, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° 37/2022

Parágrafo Primeiro: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n°. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n°. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° 37/2022

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2022.

P/ Contratante:



Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 13/07/2022 10:22:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA
Data: 12/07/2022 09:05:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Roberta Maria do Sacramento
Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de
Administração



Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 12/07/2022 11:43:21-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR: 42.955

P/ Contratada:

Ivan Claudemir Simão
CONSULTOR PUBLICO LTDA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANCAI RODRIGUES
Data: 14/07/2022 14:28:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Documento assinado digitalmente
ROZANA APARECIDA DA SILVA
Data: 14/07/2022 14:25:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Documento assinado digitalmente
IVAN CLAUDEMIR SIMAO
Data: 11/07/2022 14:52:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

